



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PROMOVENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA) DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para disponibilização de software de gestão de faturas de energia elétrica, associado à prestação de suporte técnico gerencial, destinado ao controle, organização, acompanhamento e análise administrativa das informações relacionadas às unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo os Grupos A (alta tensão) e B (baixa tensão), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº. 020/2023, de 27/12/2023

DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS?

Não.

FORMA DE CONTRATAÇÃO?

Instrumento de Contrato.

DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?

Não.

RESERVA COTA ME/EPP?

Não.

LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 6, do Decreto Municipal nº. 020/2023, de 27/12/2023, o Aviso de Contratação Direta e os seus respectivos anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brejo Santo/CE: (<https://www.brejosanto.ce.gov.br/>) e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). Maiores informações e/ou aquisição do Aviso de Contratação Direta nos endereços eletrônicos acima e/ou junto ao setor de planejamento do município, situado na Rua Manoel Inácio de Bezerra, 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente).

TIPO:

Menor Preço (Global).

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTOS:

14 de abril de 2026.



PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTOS:

17 de abril de 2026, até as 23h:59m.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:

20 de abril de 2026, a partir das 09h:00m.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília/DF.

FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS:

Conforme estabelece o Decreto Municipal, as propostas de preços adicionais e todos os documentos necessários para habilitação serão recebidos pelo e-mail: **(cplbrejosanto2@gmail.com)**, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas e documentos, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Manoel Inácio de Bezerra, 192, Centro, Brejo Santo, Ceará – (CEP: 63.260.000), neste caso, o prazo será até às 17h:00m (horário de expediente) do último dia para o envio das propostas e documentos.

Torna-se público que a Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO (GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, na forma do disposto no Decreto Municipal nº. 020/2023, de 27/12/2023 e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

Neste aviso de contratação direta e seus anexos serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas, sendo:

PMBS – Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE.

SEPLANGE – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

GAB – Gabinete do Prefeito.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Responsável pela instrução da sessão de julgamento.

TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PROPONENTE – Interessado(a) que envia proposta adicional.

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CND – Certidão Negativa de Débitos.

CRC – Certificado de Registro Cadastral.

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ME – Micro Empresa.

EPP – Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO – Parte integrante e complementar deste aviso de contratação direta.



Das microempresas e empresas de pequeno porte:

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item acima;

Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. Através do presente aviso de contratação direta, a Administração Municipal de Brejo Santo/CE se manifesta no interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para disponibilização de software de gestão



de faturas de energia elétrica, associado à prestação de suporte técnico gerencial, destinado ao controle, organização, acompanhamento e análise administrativa das informações relacionadas às unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo os Grupos A (alta tensão) e B (baixa tensão), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo II deste aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais e documentos de habilitação por meio do e-mail: **(cplbrejosanto2@gmail.com)**, sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Rua Manoel Inácio de Bezerra, 192, Centro, Brejo Santo, Ceará – (CEP: 63.260.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), conforme o art. 40, caput, c/c o Parágrafo único do art. 46, ambos dispositivos do Decreto Municipal nº. 020/2023, de 27/12/2023

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Dispensa de Licitação, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brejo Santo/CE: **https://www.brejosanto.ce.gov.br/** e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: **www.tce.ce.gov.br**, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
 - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: **(cplbrejosanto2@gmail.com)** e/ou de forma presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, no segundo caso, na Rua Manoel Inácio de Bezerra, 192, Centro, Brejo Santo, Ceará – (CEP: 63.260.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. As propostas enviadas, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, serão julgadas as propostas iniciais que instruírem o processo e as propostas adicionais porventura enviadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro



- colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.
- 4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Conforme estabelece o Parágrafo único do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 020/2023, de 27/12/2023, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
- 5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.3.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 5.3.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.11.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da autoridade competente, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.333, de 01/04/2021, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O(a) vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) vencedor(a) e aceita pela Administração.



6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, convertido em Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

7.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**



I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE: (<https://www.brejosanto.ce.gov.br/>) e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para acesso e ser transferido por download.

8.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens (8.2.1) e (8.2.2) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).



8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação.
- 8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 8.13.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço.
- 8.13.5. ANEXO V – Modelo de declaração de não empregador de menor.
- 8.13.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade.
- 8.13.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de ME ou EPP.
- 8.13.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor.

BREJO SANTO/CE, 13 de abril de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MELO

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE



ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação

1. Conforme estabelece o Parágrafo único do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 020/2023, de 27/12/2023, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
2. A seleção será realizada mediante análise da proposta do interessado que apresentar o menor preço (global), onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
 - 2.1. Os documentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do vencedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
 - 2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
 - 2.3. No caso de contratação direta com objeto dividido em mais de um grupo de itens e/ou item, o vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Aviso de Contratação Direta, e esta será pertinente a todos os grupos de itens / itens cotados pelo participante;
 - 2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o(a) Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;
 - 2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o vencedor deverá, nos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da contratação;
 - 2.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Brejo Santo/CE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista que sejam exigidos neste Aviso de Contratação Direta, desde que, quando da verificação pelo(a) Agente de Contratação, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura e julgamento da contratação direta, e desde que esteja disponível no arquivo e controles do competente cadastro;
 - 2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura e julgamento, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao(a)



Agente de Contratação nas condições de autenticação deste Aviso de Contratação Direta, para que seja apensado ao processo de dispensa de licitação;

2.8. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo vencedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Aviso de Contratação Direta;

2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio das propostas de preços;

2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.10. Documentação Exigida Para Habilitação

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) A empresa deverá comprovar experiência compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços relacionados a:

- Disponibilização ou implantação de sistemas informatizados de gestão;
- Fornecimento ou operação de software em ambiente web ou em nuvem;
- Prestação de suporte técnico para utilização de sistemas tecnológicos;
- Soluções voltadas à gestão administrativa de informações ou dados.

Os atestados deverão demonstrar compatibilidade em natureza e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

d.2) Infraestrutura Técnica

A contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada à execução do objeto, incluindo:

- Ambiente seguro de hospedagem da plataforma;



- Mecanismos de backup e recuperação de dados;
- Controle de acesso e segurança da informação;
- Canais de atendimento para suporte técnico;
- Disponibilidade operacional compatível com a natureza continuada da solução;
- Conformidade com a lei geral de proteção de dados (LGPD).

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.



ANEXO II – Termo de Referência (TR)
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para disponibilização de software de gestão de faturas de energia elétrica, associado à prestação de suporte técnico gerencial, destinado ao controle, organização, acompanhamento e análise administrativa das informações relacionadas às unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo os Grupos A (alta tensão) e B (baixa tensão), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 O objeto compreende a disponibilização da solução em ambiente digital, a implantação e parametrização do sistema, a capacitação dos usuários indicados pela Administração, o suporte técnico gerencial continuado e o acompanhamento administrativo das informações constantes nas faturas de energia elétrica.

1.3 Para fins de execução e composição de custos, o objeto será estruturado nos seguintes itens:

- Locação/licenciamento mensal do software de gestão de faturas de energia elétrica;
- Implantação e parametrização do sistema, medida em horas técnicas;
- Capacitação dos usuários da Administração, medida em horas técnicas;
- Suporte técnico gerencial continuado.

1.4 A presente contratação se caracteriza como prestação de serviços de técnico, tratando-se de solução tecnológica associada a suporte técnico gerencial de natureza administrativa, voltada à gestão das informações e despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

1.5 A contratação será processada, observando os requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da adequação da solução e formalização do processo administrativo correspondente.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Brejo Santo/CE mantém diversas unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas às secretarias municipais, órgãos administrativos, equipamentos públicos, unidades escolares, unidades de saúde, sistema de abastecimento de água e demais estruturas da Administração Pública.

De acordo com levantamento preliminar realizado pela Administração Municipal, foram identificadas aproximadamente 302 unidades consumidoras/faturas sob acompanhamento, sendo 13 enquadradas no Grupo Tarifário A (alta tensão) e 289 no Grupo Tarifário B (baixa tensão), distribuídas entre as diversas áreas da gestão municipal.

O volume de faturas e a diversidade de unidades consumidoras demandam controle administrativo sistemático das informações relacionadas ao consumo de energia elétrica, especialmente no que se refere ao acompanhamento das despesas públicas, organização



das faturas, consolidação de relatórios e registro histórico das informações de consumo e faturamento.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de sistema informatizado específico para centralização e gestão dessas informações, o que dificulta o acompanhamento sistemático das faturas, a organização dos dados históricos e a geração de relatórios gerenciais voltados ao controle das despesas energéticas.

A ausência de ferramenta tecnológica apropriada também limita a capacidade de organização das informações referentes às unidades consumidoras e suas respectivas faturas, dificultando a consolidação de dados e o acompanhamento administrativo das despesas com energia elétrica.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de solução tecnológica composta por software especializado para gestão de faturas de energia elétrica, associado à prestação de suporte técnico gerencial, permitindo a centralização das informações das unidades consumidoras, o armazenamento digital das faturas, o acompanhamento histórico de consumo e faturamento e a geração de relatórios gerenciais para apoio às atividades administrativas.

A implementação da solução permitirá maior organização das informações relacionadas às faturas de energia elétrica, contribuindo para melhoria do controle administrativo das despesas públicas, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e maior eficiência na gestão das informações energéticas do Município.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação destacam-se:

- Centralização e organização das informações das unidades consumidoras e respectivas faturas;
- Armazenamento digital e controle histórico das faturas de energia elétrica;
- Geração de relatórios gerenciais para acompanhamento das despesas energéticas;
- Melhoria do controle administrativo das despesas com energia elétrica;
- Apoio à tomada de decisão administrativa;
- Fortalecimento da transparência e do controle interno.

Assim, a contratação da solução proposta mostra-se necessária para aprimorar os instrumentos de gestão administrativa das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, contribuindo para maior organização das informações, eficiência administrativa e melhoria do acompanhamento das despesas públicas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e governança.

A solução pretendida consiste na disponibilização de software de gestão de faturas de energia elétrica, associado à prestação de suporte técnico gerencial, enquadrando-se como contratação de natureza tecnológica e administrativa, voltada ao controle e acompanhamento das despesas públicas relacionadas ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras do Município.

A execução contratual observará ainda, no que couber:

- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere à segurança, confidencialidade, rastreabilidade e finalidade do tratamento de dados e documentos armazenados na plataforma;
- A legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública, incluindo a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- As normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente aquelas relacionadas às informações constantes nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras;
- Os regulamentos internos do Município de Brejo Santo/CE relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

O tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados e documentos no âmbito da solução contratada deverão observar integralmente os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção das informações processadas no sistema, bem como a integridade e rastreabilidade dos registros.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais aplicáveis às contratações públicas e às soluções tecnológicas de apoio à gestão administrativa, garantindo conformidade jurídica, segurança da informação e eficiência na gestão das despesas públicas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão abranger as atividades necessárias à implantação, disponibilização, operação e suporte da solução tecnológica destinada à gestão administrativa das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE.

A solução deverá contemplar a disponibilização do sistema, a organização das informações das unidades consumidoras, o armazenamento das faturas, a geração de relatórios gerenciais e o suporte técnico para utilização da plataforma.

4.1 Locação/Licenciamento do Software – Gestão de Faturas (Grupos A e B)



Disponibilização mensal de software especializado para gestão das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo os Grupos Tarifários A (alta tensão) e B (baixa tensão), em ambiente web seguro.

- O sistema deverá permitir, no mínimo:
- Cadastro e gerenciamento das unidades consumidoras;
- Upload e armazenamento digital das faturas de energia elétrica;
- Organização das faturas por secretaria, órgão ou unidade administrativa;
- Controle histórico de consumo e valores faturados;
- Visualização consolidada das despesas com energia elétrica;
- Geração de relatórios gerenciais;
- Dashboards de acompanhamento das despesas energéticas;
- Exportação de dados e relatórios;
- Controle de acesso por usuários e perfis;
- Armazenamento seguro das informações e backup de dados.

Finalidade

- Centralizar e organizar as informações das unidades consumidoras;
- Facilitar o acompanhamento das despesas com energia elétrica;
- Melhorar o controle administrativo das faturas;
- Fornecer relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão.

4.2 Implantação e Parametrização do Sistema

Implantação inicial e parametrização da solução tecnológica, incluindo a configuração da plataforma e a estruturação da base de dados das unidades consumidoras do Município. a implantação será executada mediante horas técnicas, conforme demanda da administração, podendo incluir:

- configuração inicial do sistema;
- parametrização de relatórios e dashboards;
- estruturação dos cadastros das unidades consumidoras;
- organização inicial das informações e dados necessários à operação da plataforma;
- ajustes operacionais e adequações funcionais necessárias à utilização do sistema.

Finalidade

- assegurar a correta implantação do sistema;
- adequar a solução aos fluxos administrativos do município;
- estruturar a base de dados inicial para utilização da plataforma.

4.3 Capacitação e Treinamento de Usuários

Realização de capacitação dos servidores indicados pela Administração Municipal para utilização do sistema de gestão de faturas de energia elétrica.



A capacitação será realizada mediante horas técnicas, podendo contemplar:

- Apresentação geral da plataforma;
- Acesso ao sistema e configuração de usuários;
- Cadastro e consulta de unidades consumidoras;
- Inserção e organização de faturas;
- Consulta de relatórios e dashboards;
- Exportação de dados;
- Orientações operacionais para uso da solução.

Finalidade

- Capacitar os usuários responsáveis pela utilização do sistema;
- Assegurar o correto uso da plataforma;
- Reduzir dúvidas operacionais e dependência de suporte.

4.4 Suporte Técnico Gerencial

Prestação de suporte técnico gerencial para utilização do sistema e acompanhamento das informações registradas na plataforma durante toda a vigência contratual.

O suporte poderá incluir:

- Atendimento remoto aos usuários do sistema;
- Esclarecimento de dúvidas operacionais;
- Orientação para organização das informações das faturas;
- Apoio na utilização dos relatórios e dashboards;
- Suporte para ajustes de parametrização do sistema;
- Acompanhamento da operação da plataforma.

Finalidade

- Garantir continuidade da operação do sistema;
- Apoiar a administração municipal na utilização da solução;
- Contribuir para melhoria da gestão administrativa das informações energéticas.
- Contribuir para melhoria do controle administrativo das despesas energéticas;
- Garantir suporte contínuo durante a vigência contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento administrativo de contratação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A definição da modalidade ou forma de contratação será estabelecida pela Administração no processo administrativo correspondente, considerando a estimativa de valor da contratação, as condições de mercado e os critérios de vantajosidade para a Administração Pública.



O critério de julgamento das propostas, quando aplicável, deverá observar preferencialmente o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Regime de Execução

O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, abrangendo integralmente os itens previstos neste Termo de Referência, compreendendo:

1. Locação/licenciamento do software de gestão de faturas – Grupo A e B
2. Implantação, implementações e parametrização do sistema (horas técnicas)
3. Capacitação e treinamento de usuários (horas técnicas)
4. Suporte técnico gerencial continuado

A execução contratual deverá contemplar todos os custos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo hospedagem da plataforma, atualizações do sistema, suporte técnico, manutenção da base de dados, infraestrutura tecnológica e demais despesas relacionadas à prestação do serviço.

6. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Prazo de Vigência

O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

Durante esse período deverão ser executadas todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo a implantação da solução tecnológica, a capacitação dos usuários e a prestação do suporte técnico gerencial para utilização do sistema.

6.2 Prorrogação Contratual

Considerando que os serviços possuem natureza continuada, relacionados à disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão de faturas de energia elétrica, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada:

- a necessidade de continuidade do serviço;
- a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração;
- a regular execução contratual pela contratada.

As prorrogações deverão observar as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A prorrogação contratual tem por finalidade assegurar a continuidade da solução tecnológica utilizada pela Administração, bem como preservar a integridade da base de dados e das informações históricas registradas no sistema.

6.3 Reajuste de Preços

Os valores contratuais poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido no contrato, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.



O reajuste deverá refletir a variação efetiva dos custos relacionados à prestação do serviço, podendo ser utilizado índice oficial de inflação definido pela Administração, como o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a ser estabelecido no instrumento contratual.

6.4 Revisão Contratual

Caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitada revisão contratual, mediante apresentação de justificativa e demonstração analítica dos impactos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de Brejo Santo/CE, que atuará como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização contratual:

acompanhar a execução dos serviços contratados;

verificar a disponibilização e funcionamento da plataforma de gestão de faturas;

acompanhar a implantação e parametrização do sistema;

- Verificar a realização das atividades de capacitação dos usuários indicados pela Administração;
- Acompanhar a prestação do suporte técnico gerencial durante a vigência do contrato;
- Avaliar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Registrar eventuais ocorrências, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais;
- Solicitar ajustes ou correções quando necessário;
- Emitir o aceite dos serviços prestados para fins de pagamento.

A fiscalização poderá utilizar, como instrumentos de acompanhamento:

- Relatórios gerados pela própria plataforma contratada;
- Registros de atendimento e suporte técnico;
- Registros administrativos de implantação e capacitação;
- Relatórios gerenciais disponibilizados pela solução.

O acompanhamento contratual deverá observar os princípios da eficiência, da transparência e do controle administrativo, garantindo que os serviços contratados estejam sendo executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, observando o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021,



considerando soluções similares disponíveis no mercado para gestão de faturas de energia elétrica associadas a suporte técnico gerencial.

A composição da estimativa deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da solução contratada, incluindo licenciamento do software, implantação, capacitação de usuários, suporte técnico gerencial, manutenção da plataforma, atualizações do sistema, hospedagem e demais despesas relacionadas.

A planilha estimativa poderá ser estruturada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação/licenciamento do software de gestão de faturas (Grupo A e B)	Mês	12	R\$ (____)	R\$ (____)
2	Implantação, Implementações e parametrização do software de gestão de faturas (Grupo A e B)	Hora	100	R\$ (____)	R\$ (____)
3	Treinamento e capacitação de usuários	Hora	100	R\$ (____)	R\$ (____)
4	Suporte técnico gerencial continuado	Mês	12	R\$ (____)	R\$ (____)
Valor Total Estimado					R\$ (____)

8.1 Critérios de Composição da Estimativa

A estimativa deverá considerar, no mínimo, os seguintes componentes:

- Disponibilização e licenciamento mensal do software de gestão de faturas;
- Implantação e parametrização inicial do sistema;
- Capacitação dos usuários indicados pela administração municipal;
- Suporte técnico gerencial continuado para utilização da plataforma;
- Manutenção, atualizações e hospedagem do sistema;
- Custos operacionais necessários à prestação do serviço.

8.2 Premissas Utilizadas

Para elaboração da estimativa deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- Valores praticados por empresas especializadas em soluções tecnológicas de gestão administrativa;
- Custos médios de mercado para disponibilização de software em ambiente web;
- Custos de implantação e capacitação baseados em horas técnicas;
- Custos de suporte técnico e manutenção da solução.

O valor final da contratação será definido no processo administrativo correspondente, observando-se o princípio da vantajosidade e da economicidade para a Administração Pública.

8.3 Natureza da Despesa

As despesas decorrentes desta contratação deverão ser classificadas conforme a natureza do objeto contratado, vinculada à disponibilização de solução tecnológica e prestação de suporte técnico gerencial, destinada à gestão administrativa das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados e pela qualidade da solução disponibilizada.

9.1 Disponibilização da Plataforma

- disponibilizar o software de gestão de faturas de energia elétrica em ambiente digital seguro e acessível pela internet;
- garantir o funcionamento regular da plataforma durante toda a vigência contratual;
- assegurar mecanismos de controle de acesso e segurança das informações armazenadas no sistema.

9.2 Implantação e Implementações do Sistema

A contratada deverá realizar a implantação inicial e eventuais implementações necessárias para o correto funcionamento da solução, mediante horas técnicas contratadas.

As atividades poderão incluir:

- Configuração inicial do sistema;
- Parametrização da plataforma conforme as necessidades da administração;
- Cadastramento e organização das unidades consumidoras no sistema;
- Estruturação de relatórios e dashboards gerenciais;
- Ajustes operacionais necessários à utilização da plataforma;
- Implementações ou adequações funcionais solicitadas pela administração durante a vigência contratual, quando relacionadas ao objeto contratado;
- Apoio técnico para organização inicial das informações e dados necessários à operação do sistema.

9.3 Capacitação de Usuários

- Realizar a capacitação dos servidores indicados pela Administração Municipal para utilização do sistema;
- Executar as atividades de capacitação mediante horas técnicas contratadas;
- Fornecer orientações operacionais para uso da plataforma.

9.4 Suporte Técnico Gerencial

- Prestar suporte técnico gerencial durante toda a vigência contratual;
- Atender dúvidas e solicitações dos usuários;
- Orientar quanto à utilização das funcionalidades da plataforma;
- Prestar suporte remoto para resolução de eventuais dificuldades operacionais.

9.5 Manutenção e Atualização do Sistema

- Garantir manutenção e atualização da plataforma durante a vigência do contrato;
- Assegurar estabilidade e disponibilidade do sistema;
- Realizar correções técnicas necessárias.

9.6 Segurança das Informações

- Garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- Manter mecanismos de backup e recuperação de informações;
- Observar integralmente a lei geral de proteção de dados – LGPD.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal de Brejo Santo/CE:

10.1 Disponibilização de Informações



- Fornecer à contratada as informações necessárias para implantação e utilização do sistema, incluindo dados das unidades consumidoras e demais informações administrativas relacionadas às faturas de energia elétrica;
- Disponibilizar documentos ou arquivos necessários à organização inicial das informações na plataforma.

10.2 Indicação de Usuários do Sistema

- Indicar os servidores responsáveis pela utilização do sistema de gestão de faturas;
- Informar à contratada os usuários que deverão receber acesso à plataforma.

10.3 acompanhamento da execução contratual

- Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.4 participação na implantação e capacitação

- Disponibilizar os servidores indicados para participação nas atividades de implantação e capacitação do sistema;
- Colaborar com a contratada no processo de implantação da solução tecnológica.

10.5 pagamento pelos serviços prestados

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e mediante comprovação da execução dos serviços;
- Observar os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis à liquidação e pagamento das despesas públicas.

10.6 utilização adequada da plataforma

- Utilizar o sistema conforme as orientações fornecidas pela contratada;
- Zelar pelo uso adequado dos acessos e informações disponibilizadas na plataforma.

11. PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Administração Municipal de Brejo Santo/CE mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a natureza de cada item contratado, conforme descrito a seguir.

11.1 Pagamento do Licenciamento do Software

O pagamento referente à locação/licenciamento do software de gestão de faturas de energia elétrica será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, após a verificação da disponibilidade e funcionamento da plataforma.

11.2 Pagamento da Implantação e Implementações

Os serviços de implantação e implementações do sistema serão pagos conforme a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas, mediante apresentação de relatório de atividades e validação pelo fiscal do contrato.

11.3 Pagamento da Capacitação



Os serviços de capacitação e treinamento de usuários serão pagos conforme a quantidade de horas técnicas realizadas, mediante comprovação da execução das atividades e validação pela Administração.

11.4 Pagamento do Suporte Técnico Gerencial

O pagamento referente ao suporte técnico gerencial continuado será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, após a comprovação da disponibilidade do suporte e atendimento das demandas da Administração.

11.5 Condições Gerais de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração Pública, após:

- Apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação;
- Atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Eventuais inconsistências ou pendências identificadas na documentação apresentada deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.1 Advertência

A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à Administração.

12.2 Multa

A contratada poderá ser penalizada com multa administrativa nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento de cláusulas contratuais ou outras irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

A aplicação da multa não impede a Administração de adotar outras medidas previstas na legislação aplicável.

12.3 Impedimento de Licitar e Contratar

A contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação vigente, quando ocorrerem situações de descumprimento grave das obrigações contratuais.

12.4 Declaração de Inidoneidade

Nos casos de infrações graves ou reiteradas que comprometam a execução do contrato ou causem prejuízo à Administração Pública, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Processo Administrativo

A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá ser precedida de processo administrativo, garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelece a legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município de Brejo Santo/CE, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

A execução do contrato ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão prévia da Nota de Empenho, conforme determina a legislação vigente.

As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da formalização do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme a unidade administrativa responsável pela execução da despesa.

O acompanhamento da execução orçamentária e financeira do contrato caberá à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, que deverá observar os limites e condições estabelecidos no orçamento municipal.



ANEXO III – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ E, DO OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.000.000-**, nomeado(a) por meio da Portaria nº. __, de __/__/20__, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa jurídica ou pessoa física _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ ***.000.000-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada para disponibilização de software de gestão de faturas de energia elétrica, associado à prestação de suporte técnico gerencial, destinado ao controle, organização, acompanhamento e análise administrativa das informações relacionadas às unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo os Grupos A (alta tensão) e B (baixa tensão), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-___/20__-PMBS/SEPLANGE**, devidamente autorizado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas



alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Os serviços contratados deverão abranger as atividades necessárias à implantação, disponibilização, operação e suporte da solução tecnológica destinada à gestão administrativa das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE. A solução deverá contemplar a disponibilização do sistema, a organização das informações das unidades consumidoras, o armazenamento das faturas, a geração de relatórios gerenciais e o suporte técnico para utilização da plataforma.

4.1 Locação/Licenciamento do Software – Gestão de Faturas (Grupos A e B)

Disponibilização mensal de software especializado para gestão das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Brejo Santo/CE, abrangendo os Grupos Tarifários A (alta tensão) e B (baixa tensão), em ambiente web seguro.

- O sistema deverá permitir, no mínimo:
- Cadastro e gerenciamento das unidades consumidoras;
- Upload e armazenamento digital das faturas de energia elétrica;
- Organização das faturas por secretaria, órgão ou unidade administrativa;
- Controle histórico de consumo e valores faturados;
- Visualização consolidada das despesas com energia elétrica;
- Geração de relatórios gerenciais;
- Dashboards de acompanhamento das despesas energéticas;
- Exportação de dados e relatórios;
- Controle de acesso por usuários e perfis;
- Armazenamento seguro das informações e backup de dados.

Finalidade

- Centralizar e organizar as informações das unidades consumidoras;
- Facilitar o acompanhamento das despesas com energia elétrica;
- Melhorar o controle administrativo das faturas;
- Fornecer relatórios gerenciais para apoio à tomada de decisão.

4.2 Implantação e Parametrização do Sistema

Implantação inicial e parametrização da solução tecnológica, incluindo a configuração da plataforma e a estruturação da base de dados das unidades consumidoras do Município. a implantação será executada mediante horas técnicas, conforme demanda da administração, podendo incluir:

- configuração inicial do sistema;
- parametrização de relatórios e dashboards;
- estruturação dos cadastros das unidades consumidoras;



- organização inicial das informações e dados necessários à operação da plataforma;
- ajustes operacionais e adequações funcionais necessárias à utilização do sistema.

Finalidade

- assegurar a correta implantação do sistema;
- adequar a solução aos fluxos administrativos do município;
- estruturar a base de dados inicial para utilização da plataforma.

4.3 Capacitação e Treinamento de Usuários

Realização de capacitação dos servidores indicados pela Administração Municipal para utilização do sistema de gestão de faturas de energia elétrica.

A capacitação será realizada mediante horas técnicas, podendo contemplar:

- Apresentação geral da plataforma;
- Acesso ao sistema e configuração de usuários;
- Cadastro e consulta de unidades consumidoras;
- Inserção e organização de faturas;
- Consulta de relatórios e dashboards;
- Exportação de dados;
- Orientações operacionais para uso da solução.

Finalidade

- Capacitar os usuários responsáveis pela utilização do sistema;
- Assegurar o correto uso da plataforma;
- Reduzir dúvidas operacionais e dependência de suporte.

4.4 Suporte Técnico Gerencial

Prestação de suporte técnico gerencial para utilização do sistema e acompanhamento das informações registradas na plataforma durante toda a vigência contratual.

O suporte poderá incluir:

- Atendimento remoto aos usuários do sistema;
- Esclarecimento de dúvidas operacionais;
- Orientação para organização das informações das faturas;
- Apoio na utilização dos relatórios e dashboards;
- Suporte para ajustes de parametrização do sistema;
- Acompanhamento da operação da plataforma.

Finalidade

- Garantir continuidade da operação do sistema;
- Apoiar a administração municipal na utilização da solução;
- Contribuir para melhoria da gestão administrativa das informações energéticas.
- Contribuir para melhoria do controle administrativo das despesas energéticas;
- Garantir suporte contínuo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ ____ (____), perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;



5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Aviso de Contratação Direta;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1- O prazo de validade;

6.2.2- A data da emissão;

6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5- O valor a pagar e

6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;

6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



- 6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida nos termos do art. 114, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Execução regular dos serviços;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;



- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Descrição da Funcional Programática	Ficha	Elemento
SEPLANGE	0601-041220001.2.010	0601-041220001.2.010 MANUT. DA SEC. DE PLANEJAMENTO ECONOMICO, E GESTÃO	94	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e de outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;



12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Compete à Administração Municipal de Brejo Santo/CE:

13.1 Disponibilização de Informações

- Fornecer à contratada as informações necessárias para implantação e utilização do sistema, incluindo dados das unidades consumidoras e demais informações administrativas relacionadas às faturas de energia elétrica;
- Disponibilizar documentos ou arquivos necessários à organização inicial das informações na plataforma.

13.2 Indicação de Usuários do Sistema

- Indicar os servidores responsáveis pela utilização do sistema de gestão de faturas;
- Informar à contratada os usuários que deverão receber acesso à plataforma.

13.3 acompanhamento da execução contratual

- Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato.

13.4 participação na implantação e capacitação

- Disponibilizar os servidores indicados para participação nas atividades de implantação e capacitação do sistema;
- Colaborar com a contratada no processo de implantação da solução tecnológica.

13.5 pagamento pelos serviços prestados

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e mediante comprovação da execução dos serviços;
- Observar os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis à liquidação e pagamento das despesas públicas.

13.6 utilização adequada da plataforma

- Utilizar o sistema conforme as orientações fornecidas pela contratada;

Zelar pelo uso adequado dos acessos e informações disponibilizadas na plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços contratados e pela qualidade da solução disponibilizada.



14.1 Disponibilização da Plataforma

- disponibilizar o software de gestão de faturas de energia elétrica em ambiente digital seguro e acessível pela internet;
- garantir o funcionamento regular da plataforma durante toda a vigência contratual;
- assegurar mecanismos de controle de acesso e segurança das informações armazenadas no sistema.

14.2 Implantação e Implementações do Sistema

A contratada deverá realizar a implantação inicial e eventuais implementações necessárias para o correto funcionamento da solução, mediante horas técnicas contratadas.

As atividades poderão incluir:

- Configuração inicial do sistema;
- Parametrização da plataforma conforme as necessidades da administração;
- Cadastramento e organização das unidades consumidoras no sistema;
- Estruturação de relatórios e dashboards gerenciais;
- Ajustes operacionais necessários à utilização da plataforma;
- Implementações ou adequações funcionais solicitadas pela administração durante a vigência contratual, quando relacionadas ao objeto contratado;
- Apoio técnico para organização inicial das informações e dados necessários à operação do sistema.

14.3 Capacitação de Usuários

- Realizar a capacitação dos servidores indicados pela Administração Municipal para utilização do sistema;
- Executar as atividades de capacitação mediante horas técnicas contratadas;
- Fornecer orientações operacionais para uso da plataforma.

14.4 Suporte Técnico Gerencial

- Prestar suporte técnico gerencial durante toda a vigência contratual;
- Atender dúvidas e solicitações dos usuários;
- Orientar quanto à utilização das funcionalidades da plataforma;
- Prestar suporte remoto para resolução de eventuais dificuldades operacionais.

14.5 Manutenção e Atualização do Sistema

- Garantir manutenção e atualização da plataforma durante a vigência do contrato;
- Assegurar estabilidade e disponibilidade do sistema;
- Realizar correções técnicas necessárias.

14.6 Segurança das Informações

- Garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- Manter mecanismos de backup e recuperação de informações;
- Observar integralmente a lei geral de proteção de dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de contrato cujo objeto tem natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO SANTO/CE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Contratado(a)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:

02. _____
Nome:



ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação/licenciamento do software de gestão de faturas (Grupo A e B)	Mês	12	R\$ (____)	R\$ (____)
2	Implantação, Implementações e parametrização do software de gestão de faturas (Grupo A e B)	Hora	100	R\$ (____)	R\$ (____)
3	Treinamento e capacitação de usuários	Hora	100	R\$ (____)	R\$ (____)
4	Suporte técnico gerencial continuado	Mês	12	R\$ (____)	R\$ (____)
Valor Total Estimado					R\$ (____)

Caso nos seja adjudicado o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, bem como seus anexos.

Nome/Razão Social a Proponente:

Domicílio/Sede da Proponente:

CPF/CNPJ da Proponente:

Nº. da Conta Corrente: _____ - Agência: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do(a) Representante Legal
Proponente



ANEXO V – Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE

DECLARAÇÃO

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no CPF e/ou CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE

DECLARAÇÃO

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no CPF e/ou CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Licitante



ANEXO VII – Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, que a empresa licitante está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. **123, de 14 de dezembro 2006**, alterada pela Lei Complementar nº. **147, de 07 de agosto de 2014**, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante.

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-04.13.1/2026-PMBS/SEPLANGE, que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante